

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 12/CPV/2020

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)
CPV 30230000-0

Índice

Parte I	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	4
Preço base	4
Cláusula 4.ª	4
Vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª	4
Prazo e modo de execução da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª	4
Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª	4
Gestor do contrato	4
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações da entidade adjudicatária	5
Subsecção I	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 8.ª	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 9.ª	6
Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 10.ª	7
Inspeções e testes	7
Cláusula 11.ª	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 12.ª	7
Aceitação dos bens	7
Subsecção II	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 15.ª	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Subsecção III	9

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 16.^a

Prevenção de conflitos de interesses

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.^a

Preço contratual

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

Cláusula 21.^a

Força maior

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do adjudicatário

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 24.^a

Caução

Cláusula 25.^a

Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 27.^a

Alterações ao contrato

Cláusula 28.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 29.^a

Boa fé

Cláusula 30.^a

Uso de sinais distintivos

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 34.^a

Requisitos gerais da prestação do serviço

9

9

9

9

9

9

9

9

9

10

10

10

10

10

10

11

11

11

11

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

13

14

14

15

15

15

15

15

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de equipamentos informáticos, com entregas faseadas, para Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.), em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n.º 1 e art.º 38 do CCP, instruído pela Informação n.º 18/Compras/2020.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, de acordo com o art.º 96º do CCP.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O convite à apresentação de propostas;
 - e) A proposta do adjudicatário;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 17.554,00 € (dezassete mil quinhentos e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dividido da seguinte forma:

- a) 1ª fase de Entrega: Bens Item 1, conforme parte II do presente caderno de encargos o preço base é de 8247,00€ (oito mil duzentos e quarenta e sete euros).
- b) 2ª fase de Entrega: Bens Item 2 – conforme parte II do presente caderno de encargos o preço base é de 9.307,00€ (nove mil trezentos e sete euros).

2. Os preços bases são vinculativos nos termos do número anterior, em relação a cada fase.

3. O preço base foi feito de acordo com consulta preliminar ao mercado nos termos do art.º 35ºA do CCP.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo e modo de execução da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço no prazo máximo de 30 dias após a data da adjudicação, de forma faseada, de acordo com as seguintes datas:

- 1ª fase de Entrega: 15 dias após a adjudicação, a entrega dos bens referenciados no Item 1, da parte II do caderno de encargos;
- 2ª fase de Entrega: 30 dias após a adjudicação, a entrega dos bens referenciados no Item 2, da parte II do caderno de encargos;

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) e j) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta, nos prazos na cláusula 5ª, nas instalações da entidade adjudicante;
- b) Obrigação de montagem, configuração e instalação de todos os bens nas instalações indicadas pela entidade adjudicante e de acordo com a disposição definida por esta;
- c) Obrigação de garantia dos bens nos termos da legislação em vigor.
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
- g) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- j) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- k) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, bem como, à lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos, a contar da data da fatura ou assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) Fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) Desmontagem de peças, componente ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) Reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou entrega;
 - g) Mão de obra.
6. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Inspeções e testes

1. Efetuado a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao estabelecido e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção quantitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens objeto do contrato.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª

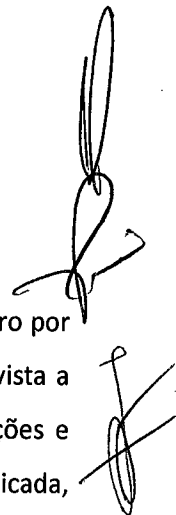
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser efetuado um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto de receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia asseguradas pelo fornecedor.



3. A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarcir-lá-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 16.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

- a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
- b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
- c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual ⁽¹⁾ de _____, __ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

⁽¹⁾ [a preencher no terno contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de 17.554,00 € (dezassete mil quinhentos e cinquenta e quatro euros), de acordo com os limites estipulados para cada fase.]

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção das faturas, respeitantes a cada fase, **com identificação do número do procedimento**, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Deverá ser feita uma fatura por cada fase do procedimento, de acordo com os bens definidos em cada Item e de acordo com os prazos de entrega.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos nas especificações técnicas, 0,5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 24.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 30.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 31.ª

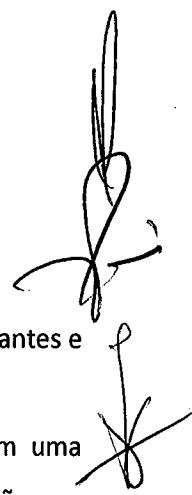
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

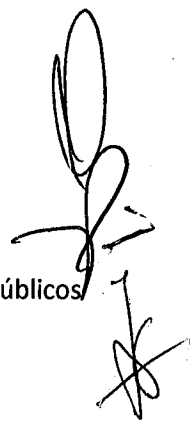
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 34.ª

Requisitos gerais da prestação do serviço

- Os equipamentos a adquirir pela entidade adjudicante devem cumprir as seguintes especificações técnicas nos seguintes termos:

a) 1ª fase de Entrega: Item 1

Preço Base: 8247,00€ (oito mil duzentos e quarenta e sete euros)

CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR – Item 1	QUANTIDADE TOTAL
COMPUTADORES DESKTOP: COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3060 SFF I5-8500 / 8GB / 256GB SSD M.2 + 480GB SATA / DVDRW / WIN 10 PRO 3 ANOS ONSITE NO LOCAL - INCLUI RATO + TECLADO USB + MONITOR LG 22MK400H-B - LED 21.5", FHD, 1920X1080, IGUAL OU EQUIVALENTE.	2
COMPUTADORES PORTÁTEIS: LENOVO THINKBOOK 15-IIL, INTEL CORE I5-1035G4 (1.10GHZ, 6MB) 15.6" FHD, WINDOWS 10 PRO 64, 8.0GB, 256GB SSD PCIE NVME + 480GB SSD, BLUETOOTH 4.1 WIN 10 PRO, IGUAL OU EQUIVALENTE.	5
COMPUTADOR PORTÁTIL: PORTÁTIL HP PROBOOK 470 G5 - 17.3"FHD INTEL CORE I5-8250U / 8GB / 500GB SSD / WIN 10 PRO, IGUAL OU EQUIVALENTE.	1
OFFICE STANDARD - MICROSOFT OFFICE 2019 SNGL ACADEMIC OLP 1 LICENSE NO LEVEL - 021-10597	5
OFFICE PROFESSIONAL PLUS 2019 SNGL ACADEMIC OLP 1 LICENSE NO LEVEL	3
LICENÇA SOFTWARE PARA REDE / SERVIDOR LICENCIAMENTO MICROSOFT SQLCAL 2019 SNGL OLP NL ACDMC USRCAL 359-06539, IGUAL OU EQUIVALENTE	8

CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR – Item 1	QUANTIDADE TOTAL
LICENÇA SOFTWARE PARA REDE / SERVIDOR LICENCIAMENTO MICROSOFT WINRMTDSKTPSRVCSCAL 2019 SNGL OLP NL ACDMC USRCAL - 6VC-03728, IGUAL OU EQUIVALENTE	8
LICENÇA SOFTWARE PARA REDE / SERVIDOR LICENCIAMENTO MICROSOFT WINSVRCAL 2019 SNGL OLP NL ACDMC USRCAL R18-05748, IGUAL OU EQUIVALENTE	8
TABLET: TB-X505L - TAB M10 LTE, 10.1" IPS HD (1280X800), QUALCOMM SNAPDRAGON 429 2.0GHZ QUAD-CORE, 2GB, 32GB, 2MP + 5MP, ANDROID 8.1 - SLATE BLACK USB-, IGUAL OU EQUIVALENTE.	4
MONITORES: MONITOR LED LG IPS 24" 24MK400H 16:9 FULLHD VGA/HDMI, IGUAL OU EQUIVALENTE.	4
PDA: PDA M2 WI-FI 5 GHZ USB TYPE C 1 GB/8GB/ ANDROID 7.1, IGUAL OU EQUIVALENTE.	2

b) 2ª fase de Entrega: Item2

Preço Base: 9.307,00€ (nove mil trezentos e sete euros)

CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR – Item 2	QUANTIDADE TOTAL
COMPUTADORES DESKTOP: COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3060 SFF I5-8500 / 8GB / 256GB SSD M.2 + 480GB SATA /DVDRW / WIN 10 PRO 3 ANOS ONSITE NO LOCAL - INCLUI RATO + TECLADO USB + MONITOR LG 22MK400H-B - LED 21.5", FHD, 1920X1080, IGUAL OU EQUIVALENTE.	7
COMPUTADOR PORTÁTIL: LENOVO THINKBOOK 15-III, INTEL CORE I5-1035G4 (1.10GHZ, 6MB) 15.6" FHD, WINDOWS 10 PRO 64, 8.0GB, 256GB SSD PCIE NVME + 480GB SSD, BLUETOOTH 4.1 WIN 10 PRO, IGUAL OU EQUIVALENTE.	2
COMPUTADOR PORTÁTIL: PORTATIL LENOVO THINKBOOK - INTEL CORE I7-10510U (1.80GHZ, 8MB) / 16.0GB DDR4, 512GB SSD M.2, INTEL UHD GRAPHICS, BLUETOOTH 4.2, 720P / 15,6" FHD, WINDOWS 10 PRO 64, IGUAL OU EQUIVALENTE.	1

OFFICE STANDARD - MICROSOFT OFFICE 2019 SNGL ACADEMIC OLP 1 LICENSE NO LEVEL - 021-10597	10
LICENÇA SOFTWARE PARA REDE / SERVIDOR LICENCIAMENTO MICROSOFT SQLCAL 2017 SNGL OLP NL ACDMC USRCAL 359-06539, IGUAL OU EQUIVALENTE.	10
LICENÇA SOFTWARE PARA REDE / SERVIDOR LICENCIAMENTO MICROSOFT WINRMTDSKTPSRVCSCAL 2019 SNGL OLP NL ACDMC USRCAL - 6VC-03728, IGUAL OU EQUIVALENTE.	10
LICENÇA SOFTWARE PARA REDE / SERVIDOR LICENCIAMENTO MICROSOFT WINSVRCAL 2019 SNGL OLP NL ACDMC USRCAL R18-05748, IGUAL OU EQUIVALENTE.	10
TABLET SPC GRAVITY PRO 10.1" IPS HD/ QUADCORE CORTEX A35 / 3GB/ 32GB / WIFI + BT / CAM. TR. 5MP C/FLASH + CAM. FR 2MP WHITE - 9768332B, IGUAL OU EQUIVALENTE.	10

A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, o mapa de quantidades do presente caderno de encargos onde efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

- Os modelos de equipamentos apresentados na proposta devem ser fabricados de origem e **não de linha branca, ou seja, construídos/equipados pelos convidados.**

Lousã, 19 de maio de 2020

A Direção da A.R.C.I.L.

